

	Número	Data	Publicado
<input type="checkbox"/> Decreto	_____	____/____/____	_____
<input type="checkbox"/> Lei	_____	____/____/____	_____
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	RESOLUÇÃO Nº 85	10 / 12 / 2001	11

Secretaria de Recursos Humanos e Administração

Secretário: Mauro Santos Ferreira

(*) RESOLUÇÃO N.º 85/2001

Dispõe sobre o afastamento do servidor em férias-prêmio. O Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - O afastamento de servidor em férias-prêmio deve ser precedido de:

I - Protocolo de requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, nos seguintes prazos:

- a - até 30 de novembro de cada ano, quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subseqüente;
- b - até 31 de maio, quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;

II - Autorização da chefia imediata e, quando for o caso, da autoridade superior às quais estiver subordinado o servidor em adjunção ou a disposição, com ônus para o Estado, em outros órgãos ou entidades;

III - Deferimento, pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência de serviço;

IV - Publicação prévia do ato de autorização.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no ano de 2001, o prazo a que se refere a alínea "a", do inciso I, deste artigo, é de 20 de dezembro.

Art. 2º - O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período igual ou superior a um mês.

Parágrafo único - Em se tratando de professor no efetivo exercício da regência, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo período de um bimestre letivo, conforme critérios a serem definidos pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 3º - Em todos os casos de afastamento de servidor por motivo de férias-prêmio, somente é permitida a substituição remunerada, quando se tratar de professor no exercício da docência, em Escola Estadual, respeitado o limite de 3% (três por cento) dos servidores efetivos em exercício na jurisdição da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 4º - É vedado o afastamento para gozo de férias-prêmio de servidor que se encontre em período de estágio probatório.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Pasta.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 66, de 10 de setembro de 1999 e n.º 75, de 11 de setembro de 2000.

Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2001.

Mauro Santos Ferreira

Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos

(*) Republicado em virtude de incorreção na publicação.